



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27/07/15 Nº 718
Fl. 1
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 151/2015

Tomada de Preços n.º 012/2015

Processo LC n.º 125 – Homologado em 20/07/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 28/07/15 Nº 438
Fl. 35
Visto [assinatura]

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MARCELO FABIANO TIECKER - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.174.945/0001-79, estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2727, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para contato n.º 45-3282-1805, neste ato representada por seu sócio proprietário, o senhor Marcelo Fabiano Tiecker, portador da Cédula de Identidade nº 5.722.547-5 e do CPF/MF nº 004.976.369-56, tendo em vista que formalizou o processo de TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2015 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, na forma de empreitada global, conforme relacionamos:

Lote 1: Mão de obra para instalação de EQUIPAMENTOS (ACADEMIA AO AR LIVRE), em base já construída junto ao Lote Rural n.º 143/145/D, Lago Municipal de Pato Bragado – PR – **Valor Global R\$ 1.695,15**

Lote 2: Reforma e construção de banheiros junto à quadra de esportes coberta edificada junto ao Lote Urbano n.º 123/B-B, Quadra 1, localizado na Rua Tancredo Neves, esquina com a Rua Maringá, junto ao Bairro Mutirão Alvorada, neste Município – **Valor Global R\$ 70.032,41**

§ 1.º: Ambos os Lotes devem ser executados conforme planilhas e memorial descritivos, anexos ao Edital de Licitação em referência

§ 2.º: Para o Lote 1 (um) os equipamentos da academia, com os parafusos de afixação, serão fornecidos pela Municipalidade. Os demais materiais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

a) As despesas com transporte dos equipamentos para a instalação e outras relativas ao cumprimento do item I do objeto deste Contrato, do local onde estão depositados (sede do município de Pato Bragado) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§ 3.º Para o Lote 2 (dois), a CONTRATADA deverá fornecer todo o material e mão de obra para execução do projeto.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo – Tomada de Preços n.º 012/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 71.727,56 (setenta e um mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos). O pagamento será efetuado conforme medição, e será liberado em até 30 (trinta) dias, após análise a aprovação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade;

- a) Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O Primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART de Execução da Obra, devidamente recolhida;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AG 0715 – C/C 14682-0)
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Os serviços deverão ser executados em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.1004 – Infraestrutura Esportiva

4.4.90.51.01.99.2162 – Outras edificações

4.4.90.51.01.99.5898 – Outras edificações

02.014 – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenvol. Econômico

236951700.2067 – Implementação e Manutenção das Ações de Incentivo e Apoio ao Turismo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.24.00.5636 – Material para Manutenção de bens Imóveis

3.3.90.39.16.00.5652 – Manutenção e Conservação de bens imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 13% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 13% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vintedias do mês de junho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


MARCELO FABIANO TIECKER – ME – CONTRATADO

Marcelo Fabiano Tiecker



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO N.º 151/2015
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2015

OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.727,56 (setenta e um mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, **AUTORIZA** a empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 07.174.945/0001-79, estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2727, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para contato n.º 45-3282-1805, nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 151/2015, assinado no dia 17 de junho de 2015 a dar início ao serviço à execução global de instalação de equipamentos de academia ao ar livre e reforma/construção de banheiros junto à quadra coberta do Mutirão, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente.

Pato Bragado – PR, em 20 de junho de 2014.

Junior Backes
Arquiteto Urbanista – CAU N.º A 45717-5

Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ERRATA

No Extrato do Contrato n.º 151/2015, publicado no Jornal O Presente n.º 4134, de 28/07/2015, página 34, e Diário Oficial Eletrônico n.º 718, de 27/07/2015, página 01,

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 70.032,41

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 71.727,56

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4134
de 28/07/15 FL. 28
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 719
de 28/07/15 FL. 01
Visto [assinatura]